
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº. 772/2025

LEI Nº 772/2025

Ementa: Cria a Função Gratificada de Coordenador(a) de Cursos e Projetos na LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - PARANÁ e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o inciso VI, no art. 27, com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

VI – Coordenador(a) de Cursos e Projetos.”

Art. 2º - Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o Art. 32-A, com a seguinte redação:

“Art. 32-A. A escolha do(a) Coordenador(a) de Cursos e Projetos caberá privativamente ao Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, dentre os servidores do quadro do magistério”.

Art. 3º - Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o inciso V, no art. 68, com a seguinte redação:

“Art. 68 (...)

V - Coordenador(a) de Cursos e Projetos (20%)”.

Art. 4º - Altera a LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023 para incluir o Art. 72-A, com a seguinte redação:

“Art. 72-A. A gratificação de Coordenador(a) de Cursos e Projetos, ao profissional possuidor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas semanais, paga de forma única, sem ampliação de jornada, corresponderá a 20% (vinte por cento) do seu vencimento base.

Art. 5º - Inclui no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES da LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 18/09/2023, a descrição das funções do cargo de Coordenador(a) de Cursos e Projetos:

“FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Área de atuação: Coordenador(a) de Cursos e Projetos

Local de exercício: Departamento Municipal de Educação

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos demais docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento e a organização dos materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e dos recursos tecnológicos, disponibilizados na escola;

IV – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

V – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou das disciplinas, a conveniência e

oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, como a inserção de professor auxiliar, em tempo real das respectivas aulas, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VI – relacionar-se com os demais profissionais da escola de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;

VII – trabalhar em equipe como parceiro;

VIII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

IX – coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a efetiva utilização de materiais didáticos e de recursos tecnológicos, previamente selecionados e organizados, com plena adequação às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos e a suas necessidades individuais;

d) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e/ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

e) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola;

f) a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar;

g) a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

h) a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar.

Art. 6º – Revogam-se as disposições contrárias a essa norma.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul - PR, de 31 de março de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:38992331

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2025. Edição 3247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>